



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete Técnico da Presidência



- Expediente:** TC-000045/016/17 e TC-000115/016/17 (reiteração).
- Interessada:** Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia Judiciária do Interior – DEINTER 7 – Sorocaba – Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, por intermédio do Delegado de Polícia Dr. Renato Knap Ribeiro (Ofícios nºs 030/2017 e 064/2017-fcrt).
- Assunto:** Solicita informações a respeito de eventual constatação de irregularidades em contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a Farmácia Morais Bastos Ltda. – ME, nome fantasia Farmacenter, ou outras empresas do ramo de comércio de medicamentos, de propriedade de Carlos Alberto Dario Bastos Morais.
- Ref.:** Inquérito Policial nº 003/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia Judiciária do Interior – DEINTER 7 – Sorocaba – Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva encaminha Ofícios solicitando informações a respeito de eventual constatação de irregularidades em contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a Farmácia Morais Bastos Ltda. – ME, nome fantasia Farmacenter, ou outras empresas do ramo de comércio de medicamentos, de propriedade de Carlos Alberto Dario Bastos Morais.

Instada, a Unidade Regional de Itapeva – UR.16 verificou a existência de apontamento sobre assunto similar somente no relatório do exercício de 2008 (TC-001733/026/08)¹, onde o expediente TC-002216/009/08, que tratava de comunicação de eventual irregularidade na aquisição de medicamentos em farmácias pertencentes ao Vice-Prefeito e sua esposa, subsidiou os trabalhos da Fiscalização, a qual não verificou fatos dignos de nota.

¹ Parecer favorável à aprovação das contas – decisão de 16/03/2011, publicada no DOE de 30/03/11, com trânsito em julgado em 04/04/2011 e envio ao Legislativo local em 16/06/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete Técnico da Presidência



De outro lado, em pesquisas junto aos Sistemas de Protocolo desta Casa, não localizou outros processos ou expedientes tratando sobre a matéria em questão.

Por fim, informou que a fiscalização ordinária referente ao exercício de 2016 será realizada ao longo do presente exercício.

Diante do exposto, proponho o encaminhamento deste expediente ao Gabinete do eminente **Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues**, Relator das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Apiaí (TC-003808/989/16), para conhecimento ou adoção de eventuais providências que entender por bem determinar.

Creio ser oportuna, também, a expedição de ofício ao i. subscritor, acompanhado de cópia desta manifestação e dos documentos de fls. 04/14, para conhecimento das medidas adotadas por essa E. Presidência e, ao ensejo, esclarecer que o andamento de processos e as respectivas decisões podem ser obtidos por meio de acesso ao nosso *site* www.tce.sp.gov.br, no campo "Pesquisa de Processos".

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GTP, 19 de outubro de 2017.

Teresa Serra da Silva
Assessora Procuradora – Chefe

MISA